

ESTADO DO CEARÁ



Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2660, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Juazeiro do Norte, para o quadriênio 2002/2005 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o Plano Plurianual do Município de Juazeiro do Norte, para o quadriênio 2002 a 2005, que, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, c/c os arts. 125 e 126 da Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, objetivos e metas a que se referem este artigo, são as especificadas no anexo que é parte integrante desta lei, observada a seguinte estruturação:

- I - Premissas do Plano;
- II - Caracterização do Município;
- III - Cenário Fiscal;
- IV - Opções Estratégicas e Macro objetivos;
- V - Quadro Consolidado de Recursos;
- VI - Programas e Ações.

Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2002 a 2005, especificarão as metas anuais da Administração, compatibilizadas com as estabelecidas no anexo desta Lei.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei, estão orçados segundo os preços vigentes em junho de 2001, e serão atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, de acordo com o que dispuserem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas a apreciação e aprovação do Poder Legislativo, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:

I – As circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e Financeiro;

II – O processo gradual de reestruturação dos gastos públicos municipais.

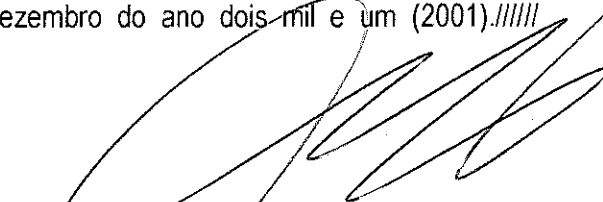
Parágrafo único – Os procedimentos orçamentários anuais, inclusive as emendas apresentadas às propostas orçamentárias dos exercícios de 2002 a 2005, ficarão automaticamente incorporadas ao Plano Plurianual no que se refere às programações dos respectivos exercícios.

Art. 5º - O Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, será executado através dos orçamentos de cada exercício, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias de dezembro do ano dois mil e um (2001).//////


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE